



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Resolução 008/2018 de 07 de agosto de 2018

Dispõe sobre o Registro e Inscrição de Entidades Governamentais e Não-Governamentais, a Inscrição de Programas, Projetos e Serviços de Atendimento à Criança e ao Adolescente de Entidades Governamentais e Não Governamentais junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de Caçador/SC no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto nos art. 7º, item XII da Lei Municipal nº. 3.214/2015, que dá competência ao CMDCA, de registrar e inscrever as entidades governamentais e não governamentais, programas, projetos e serviços que operam no município, fazendo cumprir as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, na forma dos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

CONSIDERANDO QUE:

I – O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990) no artigo 90 afirma que as entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção de suas próprias unidades e pelo planejamento e execução de seus programas, projetos e serviços.

II – A inscrição dos programas, projetos e serviços com a especificação dos regimes de atendimento tanto das entidades não governamentais, quanto das entidades governamentais no CMDCA é obrigação que se impõe no ECA, nos artigos 90 e 91 e seus parágrafos únicos.

III – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não concederá registros para funcionamento de entidades ou inscrição de programas, projetos e serviços àquelas que desenvolvem apenas, atendimento em modalidades educacionais formais, tais como: creche, pré-escola, ensino fundamental e médio.

IV - O estatuído no caput do artigo 227 da Constituição da República que, albergando a doutrina da proteção integral e prioridade absoluta e tornando como prioritária a promoção de políticas públicas eficazes na área da infância e da juventude, concebe como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

V - Que o artigo 7º, inciso XXXVIII da Constituição Federal dispõe que é vedado qualquer trabalho ao menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, observadas as regras protetivas do trabalho do adolescente, expressas na vedação, para os menores de 18 anos, do trabalho noturno, insalubre, perigoso ou penoso e prejudicial à sua moralidade, de acordo com mesma norma Constitucional;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

VI - O disposto no art. 69 da Lei 8.069/90, que assegura ao adolescente o direito a profissionalização e a proteção no trabalho, desde que respeitada a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e a capacitação profissional adequada ao mundo do trabalho;

VII - Que a aprendizagem, na forma dos artigos 424 a 433 da Consolidação das Leis do Trabalho, é importante instrumento de profissionalização de adolescentes, na medida que permite sua inserção simultânea no mercado de trabalho e em cursos de formação profissional, com garantia de direitos trabalhistas e previdenciários;

VIII - O teor da Resolução n. 164 de 09/05/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos e inscrição dos programas não governamentais e governamentais que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional e dá outras providências.

RESOLVE:

CAPÍTULO I **DO REGISTRO DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS E DA INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS**

Art. 1º As Entidades Não-Governamentais, que executam Programas, Projetos e Serviços de proteção e/ou socioeducativo no município de Caçador/SC, para funcionarem regularmente, ficam obrigadas a solicitar seu Registro e a Inscrição de seus Programas, Projetos e Serviços no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º A solicitação de Registro deverá ser feita através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Anexo I desta Resolução.

§ 1º Corresponde ao procedimento de registrar junto ao CMDCA aquelas entidades que tenham por missão o desenvolvimento de ações voltadas especificamente para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes, serão classificadas conforme as seguintes categorias:

I – promoção

II – defesa.

III – educação Profissional.

§ 2º Serão registradas na categoria **Promoção** as entidades que tenham entre seus objetivos estatutários a atuação no fomento aos direitos de crianças e adolescentes, através de:

I. Desenvolvimento de ações que contribuam para formulação e implementação de programas e políticas públicas voltados especificamente para crianças e adolescentes;

II. Execução direta de programas de proteção e/ou socioeducativo nos termos do artigo 90 e 91 da Lei Federal 8.069/1990.

§ 3º Serão registradas na categoria **Defesa** aquelas entidades que tenham entre seus objetivos estatutários o desenvolvimento de ações voltadas para a responsabilização dos violadores dos direitos de crianças e adolescentes, através de:

a) Ações judiciais;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

- b) Procedimentos e medidas administrativas;
- c) Mobilização social e medidas sócio-políticas.

§ 4º Serão registradas na categoria **Educação Profissional**, as entidades que ofereçam Cursos de Profissionalização e/ou Programas de Aprendizagem voltados para adolescentes, conforme **RESOLUÇÃO CEDCA Nº 003/2016**.

§ 5º Os Programas de Aprendizagem pressupõem a formação técnico-profissional metódica articulada com o ensino regular de adolescentes na faixa etária de 14 aos 18 anos incompletos, observado o disposto nos artigos 63, 64, 65, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 8.060/90, o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e CLT, respeitando-se sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e o princípio da proteção integral.

Art. 3º As entidades não governamentais deverão apresentar os seguintes documentos para a 1ª (primeira) solicitação de registro e inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e apresentar relação de recursos humanos contratados conforme preconiza o artigo 90 do estatuto da Criança e do Adolescente:

- I – Requerimento em papel timbrado da Entidade, conforme Anexo I, dirigido ao Presidente do CMDCA, solicitando registro para funcionamento, inscrição dos programas, projetos e serviços (em duas vias) assinado pelo representante legal da Entidade;
- II – Cópia do Estatuto Social da Entidade registrado em cartório;
- III – Cópia da Ata de Eleição da Atual Diretoria registrada em Cartório;
- IV – Atestado de Antecedentes Criminais da Diretoria expedidos pela Justiça Estadual e Federal;
- V – Cópia da Carteira de Identidade e CPF de todos os membros da diretoria;
- VI – Declaração que os Diretores não são remunerados, assinada pelo Presidente da Entidade;
- VII – CNPJ (atualizado) - Site: www.receita.fazenda.gov.br
- VIII – Certidão Negativa de débito do INSS (CND) - Site: www.previdenciasocial.gov.br, trabalhista, municipal vigente e de débito de prestação de contas;
- IX – Certificado de Regularidade do FGTS-CRF - Site: www.caixa.gov.br
- X – Cópia da Certidão de Regularidade da Receita Federal, Estadual e Municipal;
- XI – Balanço Financeiro do exercício anterior;
- XII – Plano de ação dos programas, projetos e serviços a serem inscritos em concordância com a lei 8.069/90;
- XIII – Relatório das atividades do ano anterior que descrevam, quantifiquem e qualifiquem as ações desenvolvidas;
- XIV – Cópia do Alvará da Vigilância Sanitária, atualizado;
- XV – Formulário Cadastral de Entidade Não-Governamental preenchido pelo requerente, conforme Anexo II e IV;
- XVI – Cópia da Lei de utilidade pública municipal;
- XVII – Certidão de registro e funcionamento;
- XVIII – Declaração que não emprega menor;
- XIX – Em se tratando de entidade que tenha programas, projetos e serviços de assistência ao adolescente e à educação profissional nos termos da Resolução nº 74, de 13 de setembro de 2001 – CONANDA, art. 1º, Inciso III, “b” e “c”, e do art. 430, da Consolidação das Leis do Trabalho, alterado pela Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000), deve apresentar também:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

a) a relação dos adolescentes inscritos no programa ou na entidade, na qual devem constar as seguintes informações: nome, data de nascimento, filiação, escolaridade, endereço, tempo de participação no programa ou na entidade, endereço da empresa ou órgão público onde estão inseridos;

b) a relação dos cursos oferecidos, na qual devem constar as seguintes informações: programa, carga horária, duração, data de matrícula, número de vagas oferecidas, idade dos participantes;

§ 1º Quando a entidade não dispuser de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ no Município onde será desenvolvido o programa de aprendizagem deverá apresentar, ao CMDCA daquela localidade, o CNPJ da matriz.

§ 2º As entidades de âmbito nacional e estadual, que executam programas de aprendizagem em Município diverso do seu registro no CMDCA, devem inscrever seus programas nos respectivos CMDCA das localidades onde atuarão, não sendo necessária a exigência de sede local.

§ 3º As entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional serão fiscalizadas pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares.

§ 4º As irregularidades encontradas deverão ser comunicadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e à respectiva unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego.

CAPÍTULO II

INSCRIÇÃO DOS PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS GOVERNAMENTAIS

Art. 4º Os Programas, projetos e serviços Governamentais de atendimento à criança e ao adolescente deverão solicitar ao CMDCA a sua Inscrição, na forma desta Resolução.

Parágrafo único. Os casos omissos serão tratados pelo CMDCA na hipótese dos Programas, projetos e serviços não disporem de documentos exigidos para a inscrição em situação que comprove sua dispensa.

Art. 5º Para solicitação de Inscrição de seus Programas, projetos e serviços deverão apresentar os seguintes documentos:

I – Requerimento solicitando a Inscrição do Programa, projeto e Serviço, assinado pelo responsável legal, conforme Anexo I;

II – Formulário Cadastral de Programas, projetos e Serviços preenchido pelo requerente conforme anexo III;

III – Programa, projeto e/ou Serviço a ser inscrito no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conforme Anexo IV.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS DE REGISTRO E INSCRIÇÃO

Art. 6º Após análise e aprovação da documentação apresentada pela comissão de inscrição, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizará visita “in loco”, através da



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Comissão de fiscalização, monitoramento e avaliação para emissão de parecer conforme apresentado no Plano de Trabalho.

§ 1º Para elaboração do relatório técnico, com o respectivo parecer, a Comissão adotará os seguintes procedimentos:

I – Visita à Entidade não governamental e programas, projetos e serviços governamentais, onde serão analisados:

- Dados institucionais;
- Perfil do usuário;
- Capacidade de atendimento e demanda;
- Diretoria;
- Recursos humanos;
- Instalações físicas;
- Equipamentos e materiais;
- Outras que forem de relevância.

II – Análise do Plano de ação;

III – Análise do planejamento;

IV – Sistema de avaliação;

V – Elaboração do parecer técnico da comissão de fiscalização;

§ 2º Na hipótese do parecer técnico referido no parágrafo anterior indicar a necessidade de adequações, a comissão de fiscalização comunicará a entidade interessada formalmente para as providências que se fizerem necessárias, estabelecendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para as adequações, informando igualmente ao CMDCA.

Art. 7º Deferidas as solicitações pelo Colegiado do CMDCA, o Conselho emitirá “Certificado de registro e inscrição”, assinados pelo Presidente do CMDCA.

§ 1º O Registro terá validade por dois anos, podendo ser revogado a qualquer momento caso a entidade viole princípios preconizados no ECA, assegurado o princípio do contraditório e do amplo direito de defesa.

§ 2º Realizar a cada dois anos o recadastramento das entidades e dos programas, projetos e serviços em execução certificando-se de sua contínua adequação à política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada quando houver mudanças institucionais.

Art. 8º Quando do registro de entidades ou inscrição de programas, projetos e serviços, bem como a sua renovação, o CMDCA, com o auxílio de órgãos públicos, deverá certificar-se da adequação da entidade e/ou dos programas, projetos e serviços às normas e princípios estatutários pertinentes, bem como a outros requisitos específicos que venham justificadamente a exigir por meio de resolução própria.

§ 1º Será negado registro à entidade, nas hipóteses relacionadas no art. 91, parágrafo único, da Lei nº 8.069 de 1990 e em outras situações definidas em resolução do CMDCA.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

§ 2º Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses acima, a qualquer momento a entidade será notificada a apresentar sua defesa.

§ 3º Rejeitada a defesa, o CMDCA poderá cassar o registro concedido à entidade, programa, projeto ou serviço comunicando-se o fato à autoridade Judiciária, Ministério Público e Conselho Tutelar.

§ 4º O CMDCA expedirá ato próprio dando publicidade ao registro das entidades e inscrição de programas, projetos e serviços que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude e ao Conselho Tutelar, conforme previsto no art. 90, caput, da Lei nº 8.069 de 1990.

Art. 9º Toda a decisão do CMDCA relacionada com o Registro e Inscrição de Entidades Não Governamentais e Inscrição de Programas, projetos e serviços das Entidades Governamentais e Não Governamentais serão encaminhadas à Autoridade Judiciária e ao Conselho Tutelar.

Art. 10 Constatando-se que alguma Entidade esteja atendendo crianças e adolescentes em regimes previstos no art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente sem o devido Registro e inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o fato deverá ser levado ao conhecimento da autoridade judiciária, do Ministério Público e do Conselho Tutelar, para a tomada das medidas cabíveis, na forma do disposto nos art. 95, 97 e 191 a 193 da Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 – ECA. observar junto com o artigo 3º

Art. 11 Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente comunicar ao Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar qualquer irregularidade que tenha conhecimento, relacionada às Entidades Não-Governamentais Registradas e aos Programas, Projetos e Serviços Governamentais e Não-Governamentais.

Parágrafo único. Após os devidos procedimentos para a verificação da irregularidade comunicada, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente procederá se for o caso, à suspensão ou cancelamento do Registro e da Inscrição.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM

Art. 12 Considera-se inscrito o programa de aprendizagem desenvolvido por entidades sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional, quando aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º o Conselho Municipal dos Direitos da Criança emitirá um certificado de Registro por CNPJ, que poderá ter agregado em si um ou mais certificados de inscrição por programas.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá emitir um certificado de inscrição de programa que habilitará um ou mais cursos de aprendizagem.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Art. 13 A entidade sem fins lucrativos deverá, ao solicitar ao CMDCA correspondente a inscrição de seu programa de aprendizagem.

§ 1º As entidades sem fins lucrativos deverão solicitar a inscrição de cada programa de aprendizagem a ser desenvolvido no Município, devendo ser emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente um certificado para cada programa.

§ 2º As entidades sem fins lucrativos deverão garantir a infraestrutura física adequada para o desenvolvimento de cada programa de aprendizagem, descrevendo na proposta os equipamentos, instrumentos e recursos indispensáveis para as ações, em função dos conteúdos, da duração e do número e perfil dos participantes.

Art. 14 Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após a apresentação da documentação:

- I – Receber os pedidos de inscrição ou alteração de Programas de Aprendizagem, verificando se toda a documentação exigida foi apresentada, bem como o cumprimento de todos os requisitos previstos nesta Resolução;
- II – Analisar os pedidos de inscrição ou alteração de Programas de Aprendizagem, verificando se o Plano de Trabalho e toda a documentação apresentada estão em conformidade com a legislação em vigor, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Consolidação das Leis do Trabalho, Lei 10.097/2000 e legislação específica;
- III – Solicitar relatórios de vistoria dos Conselhos Tutelares e parecer técnico de órgãos da Administração Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal, quando julgar necessário;
- IV – Emitir parecer favorável ou desfavorável à inscrição ou alteração do Programa de Aprendizagem, remetendo-o à Presidência do CMDCA;
- V – Manter atualizado o Cadastro de Programas de Aprendizagem do Município.

Art. 15 Emitido parecer favorável à inscrição ou alteração do Programa de Aprendizagem, e atendidos todos os requisitos previstos nessa Resolução, compete à Presidência do CMDCA referendar a emissão da inscrição, reconhecendo a entidade como qualificada à formação técnico-profissional metódica, emitir atestado com validade de 2 (dois) anos, em acordo com o parágrafo 3º do artigo 90 do ECA .

§ 1º: Para fins do caput, o informe da inscrição e sua atualização deverão ser publicados em Diário Oficial do Município oportunamente;

§ 2º Emitido parecer desfavorável, a entidade requerente deverá ser notificada para, no prazo de 10 (dez) dias úteis fazer as adequações.

§ 3º Não havendo adequação no prazo consignado, será indeferido o pedido de inscrição ou alteração do Programa de Aprendizagem, cabendo recurso à Diretoria Plena do CMDCA, no prazo de 15 (quinze) dias.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Art. 16 Deferida a inscrição do programa de aprendizagem, o CMDCA comunicará, no prazo de 30 (trinta) dias, ao Conselho Tutelar e à respectiva unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 17 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá na medida do possível, acompanhar a execução dos programas de aprendizagem, promovendo visitas periódicas à entidade sem fins lucrativos.

Parágrafo Único. As irregularidades encontradas deverão ser comunicadas imediatamente ao Conselho Tutelar e à respectiva unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego.

CAPÍTULO V DA NEGAÇÃO, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

Seção I – da Negação

Art. 18 Será negado, a juízo do CMDCA, o registro ou inscrição à Entidade ou Programa que:

- I. Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, para aquelas Instituições que desenvolvem programas de atendimento;
- II. Não apresente Plano de Trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III. Esteja irregularmente constituída;
- IV. Não cumprir os requisitos estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo Único – Das atribuições de indeferimento, cabe recurso ao CMDCA, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da publicação do resultado da decisão do CMDCA.

Seção II – Da Suspensão

Art. 19 O Registro ou Inscrição será suspenso pelo prazo de 6 (seis) meses quando a Entidade ou programa, projeto ou serviço governamentais:

- I. Apresentar irregularidades técnicas ou administrativas incompatíveis com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente e da presente Resolução;
- II. Interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses, sem motivo justificado;
- III. Deixar de cumprir o Plano apresentado.

§ 1º No caso de irregularidades detectadas em entidades será concedido um prazo de três meses para que a instituição proceda à regularização do atendimento.

§ 2º Em se tratando de irregularidades em Programas/Projetos ou Serviços, será concedido um prazo de 1 (um) a 3 (três) meses, considerando-se o prazo total de execução do mesmo, para que as irregularidades sejam sanadas.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

§ 3º A suspensão do Registro cessará quando a irregularidade que a motivou for considerada sanada, a juízo do CMDCA.

Seção III – Do Cancelamento

Art. 20 O Registro ou Inscrição será cancelado quando a entidade:

- I. Deixar de atender à exigência que motivou a suspensão;
- II. Quando for comunicada a sua extinção;
- III. Apresentar irregularidade que extrapole a período de suspensão.

Art. 21 Quando o Registro ou inscrição for negado, suspenso ou cancelado, o CMDCA fará comunicação à autoridade judiciária e ao Conselho Tutelar.

CAPÍTULO VI DA MANUTENÇÃO DO REGISTRO E INSCRIÇÃO

Art. 22 A manutenção do registro da Entidade e da Inscrição dos seus Programas, Projetos e Serviços dependerá de comprovação da continuidade, onde deverão apresentar até o dia trinta de abril de cada ano, o Relatório de atividades do ano anterior e Plano de Ação do ano vigente.

Art. 23 Para manutenção do registro e da inscrição dos programas, projetos e serviços, as entidades ficam obrigadas a:

- I – Manter os programas, projetos e serviços inscritos com atendimento qualificado e quantificado, como descrito no plano de ação;
- II – Atender as orientações do CMDCA quando o Colegiado deliberar pela necessidade de aperfeiçoamento de suas ações;
- III – Comunicar formalmente ao CMDCA todas as alterações que ocorrerem na entidade e nos programas por ela mantidos para que sejam submetidas a avaliação;
- IV – Apresentar devidamente atualizados os dados cadastrais, informando o CMDCA das alterações ocorridas;
- V – Apresentar outras informações e/ou documentos, quando solicitados pelo CMDCA;
- VI – Se houve alterações na Diretoria, juntar cópia da Ata da Assembleia Eletiva averbada em Cartório, bem como a relação dos novos diretores devidamente qualificados e cópias da Carteira de Identidade e CPF.

Art. 24 As entidades estarão obrigadas a comunicar imediatamente ao CMDCA a extinção ou mudança de finalidade de suas ações, para as devidas alterações dos programas, projetos e serviços e a necessária comunicação aos demais órgãos de controle - Conselho Tutelar, Ministério Público, Vara da Infância e da Juventude e Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente – DPCA.

Art. 25 Os pedidos de renovação de registro e inscrição deverão ser protocolados no CMDCA no prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao seu vencimento, munidos da seguinte documentação:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

- I – Requerimento em papel timbrado da Entidade, conforme Anexo I, dirigido ao Presidente do CMDCA, solicitando registro para funcionamento, inscrição dos programas, projetos e serviços (em duas vias) assinado pelo representante legal da Entidade;
- II – Cópia do Estatuto Social da Entidade registrado em cartório (quando tiver alterações nos últimos 02 anos);
- III – Cópia da Ata de Eleição da Atual Diretoria registrada em Cartório;
- IV – CNPJ (atualizado) - Site: www.receita.fazenda.gov.br ;
- V – Plano de ação dos programas, projetos e serviços a serem inscritos em concordância com a lei 8.069/90;
- VI – Relatório das atividades do ano anterior que descrevam, quantifiquem e qualifiquem as ações desenvolvidas;
- VII – Em se tratando de entidade que tenha programas, projetos e serviços de assistência ao adolescente e à educação profissional nos termos da Resolução nº 74, de 13 de setembro de 2001 – CONANDA, art. 1º, Inciso III, “b” e “c”, e do art. 430, da Consolidação das Leis do Trabalho, alterado pela Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000), deve apresentar também:
 - a) a relação dos adolescentes inscritos no programa ou na entidade, na qual devem constar as seguintes informações: nome, data de nascimento, filiação, escolaridade, endereço, tempo de participação no programa ou na entidade, endereço da empresa ou órgão público onde estão inseridos;
 - b) a relação dos cursos oferecidos, na qual devem constar as seguintes informações: programa, carga horária, duração, data de matrícula, número de vagas oferecidas, idade dos participantes;

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 O CMDCA notificará as entidades não governamentais, os programas, projetos e serviços governamentais do Município de Caçador/SC para conhecimento e observância do teor desta Resolução.

Art. 27 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28 Ficam revogadas a Resolução Normativa nº 004/2007 – CMDCA, a Resolução 13/2016 de 05 de setembro de 2016 e a Resolução 24/2017 de 05 de setembro de 2017.

Art. 29 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta resolução serão solucionados em conjunto pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA.

Caçador, 07 de agosto de 2018.


TAYLOR JONATHA VOELZ

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Anexo I (Modelo de Requerimento)

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR/SC**

(deixar de 7 a 10 espaços e imprimi-lo em papel timbrado da entidade)

Fulano de Tal, representante legal da entidade abaixo qualificada vem requerer (o seu Registro e/ou Inscrição de seus Programas, Projetos e Serviços. Escolher a opção desejada e digitá-la nesse espaço. Após delete as demais opções), nesse Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – artigo 90 e 91.

Nome da entidade, programa, projeto ou serviço:.....
Responsável Legal:.....
Endereço:.....Nº:.....
Bairro:.....CEP:.....
Telefone:.....E-mail:.....

Pede deferimento.

Caçador, ____ de _____ de _____.

(Espaço para assinatura)
FULANO DE TAL
PRESIDENTE DA ENTIDADE REQUERENTE



CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Anexo II (Formulário Cadastral de Entidade Não-Governamental e Aprendizagem)

1. Identificação:

- 1.1. Razão social:.....
- 1.2. Nome fantasia:.....
- 1.3. Endereço: Rua:..... N°:.....
- Bairro:..... CEP:.....
- Telefone:..... E-mail:.....
- Horário de funcionamento:.....
- 1.4. Situação do imóvel: () Próprio () Cedido () Alugado
- Área total construída:.....
- 1.5. Responsável da entidade:
- Nome:.....
- Função:.....
- Endereço:.....
- 1.6. CNPJ: N°:
- 1.7. Mantenedora:.....
- 1.8. Declaração de Utilidade Pública:.....
- Lei Municipal n°: Lei Estadual n°: Lei Federal n°:.....
- 1.9. Objetivo social da entidade:

2. Programas e/ou Serviços desenvolvidos (artigo 90 do ECA):

Discriminar detalhadamente as atividades desenvolvidas pela entidade.

3. Recursos:

- 3.1. Recursos humanos
(discriminar a composição de funcionários):

Quadro Funcional					
N°	Função	Formação	Carga Horária	Vínculo	OBS

- 3.2. Recursos financeiros:

Origem	Fonte	Valor/Média	Observações
Receitas da entidade			
Outras receitas			
Total			

4. Outras informações:

Informações fornecidas por:.....

Vínculo/Função na entidade:.....

Caçador, ___/___/____.

Nome e assinatura do Responsável Legal da Entidade Requerente



CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Anexo III (Formulário Cadastral de Programas, Projetos e Serviços)

5. Identificação: () Programa () Projeto () Serviço

- 5.1. Nome:
- 5.2. Nome da entidade:.....Nº:.....
- 5.3. Endereço: Rua:.....CEP:.....
Bairro:.....
- Ponto de referência:.....
- Telefone:.....E-mail:.....
- Horário de funcionamento:.....
- 5.4. Responsável pela entidade:.....
- Nome:.....
- Função:.....
- 5.5. Situação do imóvel: () Próprio () Cedido () Alugado
- Área total construída:.....
- 5.6. Objetivo social da entidade:

6. Programas e/ou Serviços:

- 6.1. Regime de atendimento:
- 6.2. Objetivo:
- 6.3. Critérios usados para ingresso:
- 6.4. Fundamentação/Proposta pedagógica (poderá ser anexada):
- 6.5. Metodologia de atendimento:
- 6.6. Crianças/Adolescentes atendidos:

Nº crianças/ adolescentes	Faixa etária	Sexo	Período	Obs.			

7. Atividades desenvolvidas pelo Programa e/ou Serviço:

7.1. Com crianças e adolescentes:

Estratégia	Regularidade

7.2. Com famílias:

Estratégia	Regularidade

8. Política de formação:

- 8.1. Forma de avaliação:.....
- 8.1.1. Dos profissionais:.....
- 8.1.2. Do programa e/ou Serviços:

Handwritten signature in blue ink.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

9. Recursos humanos:

Quadro Funcional					
Nº	Função	Formação	Carga Horária	Vinculo	OBS

10. Relações externas estabelecidas:

10.1. Existem parcerias/articulações nas atividades propostas? () Sim () Não
() Sistemáticas () Assistemáticas

10.1.1. Com quem?

10.1.2. Que tipo de atividades?

11. Convênios:

Convênio	Valor

12. Outras Informações:.....

Informações fornecidas por:.....

Vínculo/Função na Entidade:.....

Caçador, ___/___/____.

Nome e assinatura do Responsável Legal da Entidade Requerente CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Anexo IV (Declaração para Programas e Serviços)
Entidades Governamental e não-governamental

TRAZER EM PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, para fins de inscrição dos programas (e/ou Prestação de Serviços) da entidade....., junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que os programas (e/ou Prestação de Serviços) abaixo identificados, cumprem rigorosamente as diretrizes preconizadas pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA

Caçador, ____ / ____ / ____.

Nome por Extenso do Presidente e Assinatura

Mantenedora: _____

Endereço: _____

CEP _____ Bairro: _____

CNPJ: _____ Registro: _____ CMDCA/ _____ Fone: _____

Fax: _____ Site: _____ Email: _____

Presidente da entidade:

Nome:..... Endereço:

..... Telefone:

Fundação: Data da fundação: ____ / ____ / ____ Início das atividades: ____ / ____ / ____

Relação de Programas (exemplos abaixo), preencher de acordo com os programas desenvolvidos pela Entidade Requerente.

Núcleo de apoio sócio-familiar: () Nº de Atendidos () Faixa Etária
Endereço: _____ Bairro: _____ Fone: _____

Núcleo Sócio Educativo: () Nº de Atendidos () Faixa Etária
Endereço: _____ Bairro: _____ Fone: _____

Adolescente Aprendiz: () Nº de Atendidos () Faixa Etária
Endereço: _____ Bairro: _____ Fone: _____

Caçador, ____ / ____ / ____.